

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se a Estratégia 16.2 da Meta 16 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 16
Estratégias:

.....

16.2)

JUSTIFICAÇÃO

Foi incorporada à Estratégia Substitutiva 16.1 que tem a seguinte redação. “Tendo em vista a criação e consolidação do Sistema Nacional de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação é necessário definir diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e realizar em regime de colaboração entre os entes federados, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada. Deve ser fomentada a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)